



**LEI Nº 1248/2019**  
**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPOE SOBRE UMA FOLGA PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto no presente lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outro dia.

Art. 3º - O servidor perdera o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto na lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir;

I – advertência escrita nos últimos três anos.

II – punição com suspensão nos últimos três anos.

III – Entradas tardias e saídas antecipadas sem justa causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses.

Art. 5º - A abrangência desta Lei e para os servidores do Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza 19 de novembro de 2019

Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal